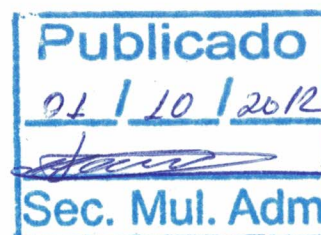




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Av. Antônio Pesconi, 378 CEP: 77755-000.



Lei nº 363/2012.

De 01 de outubro de 2012.

Estabelece os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bernardo Sayão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DA BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídio mensal, nos termos desta lei observando o que dispõe o artigo 29, V; artigo 37, XI; 39, § 4º, artigo 150, II; artigo 153, III e artigo 153, § 2º, I e o artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- I.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal será **R\$ 11.025,00** (onze mil e vinte e cinco reais);
- II.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será **R\$ 4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais);
- III.** O subsídio mensal do Secretário Municipal será de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais).

§ 1º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

§ 2º. Os detentores dos cargos citados no *caput* deste artigo serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 3º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índice.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Av. Antônio Pesconi, 378 CEP: 77755-000.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria nos orçamentos vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as demais disposições em contrário.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal